# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2021/2024

### PARECER JURÍDICO Nº 03 / 2024

EM ANÁLISE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO SRA. THÁIS RAFAELA NÁVEGA ANDRADE

Instado a emitir análise jurídica sobre o procedimento administrativo nº 001/2024, que visa a contratação de prestação de serviços especializados para consultoria e assessoria técnica na área de contabilidade pública, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (quatro) folhas enumeradas e rubricadas.

### I – RELATÓRIO

Na data de 30 de janeiro de 2024, foi solicitado à comissão permanente de licitação pelo Presidente da Câmara, Sr. Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior, formalização de licitação na modalidade inexigibilidade para fins de contratação da empresa BORGES E OZANAN CONTABILIDADE LTDA., CNPJ nº 11.601.844/0001-04, com sede na Rua Treze de Maio, nº 625, Bairro Dona Vicentina, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, para prestação de serviços especializados para consultoria e assessoria técnica na área de contabilidade pública, pelo prazo de 11 meses ao valor mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ao fundamento de suprir o cargo de técnico em contabilidade (hoje vago) do quadro de carreira da Câmara Municipal.

É o breve relatório.

# II – DO NÃO PREENCHIMENTO DO CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE EM 2024 – LEI MUNICIPAL Nº 938 / 2023

Existe na estrutura administrativa da Câmara Municipal o cargo de Técnico em Contabilidade, cujo último contrato temporário venceu no final de dezembro de 2023 e não foi renovado em 2024, carecendo de preenchimento por concurso público.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2021/2024

O cargo de Técnico em Contabilidade possui carga horária e vencimento de acordo com o anexo I (R\$3.500,00) e atribuições de acordo com o anexo III.2, ambos da Lei Municipal nº 938, de 27 de janeiro de 2023.

Assim, até a realização do concurso público para preenchimento do cargo efetivo, pelo Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, o Poder Legislativo é obrigado a contratar mediante licitação.

# III – BASE LEGAL PARA LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE – ART. 74 DA LEI 14.133/2021 C/C ART.2º DA LEI 14.039/2020

A nova Lei de Licitações (14.133/2021) prevê a contratação de assessorias técnicas por inexigibilidade, precisamente na alínea "c" no inciso III do art. 74, *in verbis*:

- "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso)"

Ainda, em seu §3°, define o conceito de notória especialização, in verbis:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado a piena satisfação do objeto do contrato."

Analisando a documentação do procedimento em análise, constata-se a empresa BORGES E OZANAN CONTABILIDADE LTDA., CNPJ nº 11.601.844/0001-04, com sede na Rua Treze de Maio, nº 625, Bairro Dona Vicentina, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, possui vasta

## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2021/2024

experiência na área de contabilidade pública, estando atualmente prestando serviços em municípios de nossa região.

Temos que considerar também a promulgação da Lei 14.039/2020, que definiu a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, *in verbis*:

#### "<u>LEI № 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020</u>

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1° (...)

Art.  $2^{\circ}$  O art. 25 do <u>Decreto-Lei  $n^{\circ}$  9.295, de 27 de maio de 1946</u>, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$ :

"Art.	25.	

- § 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
- § 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)(grifo nosso)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República. JAIR MESSIAS BOLSONARO Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020."

Por todo o exposto, a empresa indicada está apta a contratação e o procedimento de inexigibilidade se encaixa em decorrência de sua notória especialização em contabilidade pública.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

### IV - DA CONCLUSÃO

Considerando que o cargo de Técnico em Contabilidade na estrutura administrativa da Câmara Municipal não foi preenchido em 2024 por contrato temporário de excepcional interesse público, carecendo de lotação por concurso público;

Considerando que a empresa indicada está apta a contratação e o procedimento de inexigibilidade se encaixa em decorrência de sua notória especialização em contabilidade pública; e

Considerando, por fim, que os valores estão dentro dos padrões de mercado e a assessoria a ser contratada possui atribuições superiores as do cargo de carreira de técnico em contabilidade.

Essa Assessoria Jurídica opina, feitas as considerações, que permanecendo vago o cargo efetivo de técnico em contabilidade, não há impedimentos a contratação por licitação modalidade inexigibilidade da empresa BORGES E OZANAN CONTABILIDADE LTDA., CNPJ nº 11.601.844/0001-04, com sede na Rua Treze de Maio, nº 625, Bairro Dona Vicentina, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, para prestação de serviços especializados para consultoria e assessoria técnica na área de contabilidade pública, pelo prazo de 11 meses ao valor mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis - MG, 02 de fevereiro de 2024.

Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / MG 132.527

Assessor Jurídico